

**LEI N° 1.289, DE 05 DE JULHO DE 1995.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento  
Vigente da Fundação Casa de Cultura.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a decretar a suplementação do orçamento da fundação casa de Cultura, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na dotação seguinte:

0501-0848247 – 2.503 – 3.1.3.2 – Manutenção de Promoção de festas Populares e Tradicionais.

Art. 2º. O Crédito Suplementar autorizado nesta Lei, destina-se ao custeio de promoção artística em evento franqueado ao público, promovido em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º. Para ocorrer o crédito discriminado no art. 1º, fica autorizado a utilização no valor correspondente, do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 05 de julho de 1995.

GERMIN LOUREIRO